



Número: **0600712-48.2024.6.16.0000**

Classe: **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

ELEITORAIS

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. (a) Eleitoral Jurista 2**

Última distribuição : **09/09/2024**

Processo referência: **06026617820226160000**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Federal, Regularização de Contas Eleitorais**

Objeto do processo: **Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais nº 0600712-48.2024.6.16.0000, apresentado por Rosângela dos Santos Virmond, referente às eleições de 2022, concorrente ao cargo eletivo de Deputado Estadual pelo Partido Cidadania, na Unidade Eleitoral Paraná/PR., dos autos de Prestação de Contas Eleitorais nº 0602661-78.2022.6.16.0000, julgadas não prestadas nos termos do v. Acórdão Nº 61.782, publicado no DJE em 07 de fevereiro de 2023, a qual teve a classe evoluída de Prestação de Contas Eleitorais para Cumprimento de Sentença.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND (REQUERENTE)	
	FÁBIO WILTON DZUBATY (ADVOGADO)
ELEICAO 2022 ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND DEPUTADO FEDERAL (REQUERENTE)	
	FÁBIO WILTON DZUBATY (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44416268	13/03/2025 17:29	<u>Decisão</u>	Decisão

Autos de REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) nº 0600712-48.2024.6.16.0000

REQUERENTE: ELEICAO 2022 ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND DEPUTADO FEDERAL, ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND

Advogado do(a) REQUERENTE: FÁBIO WILTON DZUBATY - PR66525

Advogado do(a) REQUERENTE: FÁBIO WILTON DZUBATY - PR66525

Relator: DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de regularização na omissão da prestação de contas eleitorais de ROSANGELA DOS SANTOS VIRMOND, candidata ao cargo de DEPUTADO FEDERAL, relativa às eleições 2022.

Tendo em vista o recente julgamento por esta Corte de *querela nullitatis insanabilis* na qual foi declarada a nulidade da citação da requerente nos autos de prestação de contas das eleições 2022 e a consequente necessidade de retomada da movimentação daqueles, foi determinado o encaminhamento à unidade técnica "para que certifique a situação atual envolvendo a referente prestadora e para que, identificando haver a necessidade de dar impulso àqueles autos (contas originárias), faça-os conclusos, bem como se manifeste quanto à adequação do presente procedimento (regularização)".

Em resposta, veio aos autos a informação de id. 44218260, na qual a unidade técnica refere que "os documentos referentes à prestação de contas foram juntados automaticamente pelo SPCE no processo judicial eletrônico sob o nº 06007124820246160000".

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se "pelo traslado das informações prestadas no SPCE para os autos 0602661-78.2022.6.16.0000 (ou que essas sejam analisadas pelo Setor Técnico no interesse da Prestação de Contas), e pelo arquivamento/baixa dos presentes autos" (id. 44405617).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, anulados os andamentos posteriores à citação de Rosangela nos autos de PCE 0602661-78, não há sentido em se promover a regularização de omissão na prestação de contas, de vez que a prestação de contas se encontra ativa e tramitando.

Por outro lado, como bem pontuado pelo órgão ministerial, em atenção ao princípio da economia processual há de se aproveitar a documentação apresentada em sede de regularização, até porque é a mesma que deveria ser apresentada na prestação de contas regular.

Uma vez promovido o traslado da documentação que instrui os presentes para os autos de PCE 0602661-78, resta configurada a perda superveniente do objeto deste feito, de sorte que caracterizada a falta de interesse jurídico na manutenção da tramitação destes autos, sendo

imperativa a sua extinção com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC.

DISPOSITIVO

Assim sendo, DETERMINO a remessa dos autos à Unidade Técnica para que promova o traslado das peças necessárias para os autos de PCE 0602661-78 e/ou que as analise, trasladando para aqueles autos as suas conclusões.

Quanto aos presentes, EXTINGO o feito com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC, o que faço na forma do artigo 31, inciso IV, alínea "a", do regimento interno deste Tribunal.

Intimem-se. Cientifique-se a Procuradoria Regional Eleitoral. Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE
Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 30/07/2025 17:55:38
Número do documento: 25031317294578200000043360763
<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031317294578200000043360763>
Assinado eletronicamente por: DES. ELEITORAL JOSE RODRIGO SADE - 13/03/2025 17:29:45